



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO/BAGAGEM EM GERAL POR VIA TERRESTRE, MARÍTIMA, COMBINADAS OU NÃO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA N.S.L. INTERNACIONAL LTDA.

PROCESSO Nº 00200.001269/2009-01

CONTRATO Nº 165/2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **N.S.L. INTERNACIONAL LTDA**, CNPJ nº 11.595.958/0001-99, com sede na Rua Palhoça nº 398, Parque Industrial, Guarulhos/SP, CEP: 07.241-010, telefax nº (11) 2215-1525, neste ato representada pelo Senhor **PAULO HENRIQUE DOLFINI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 21.751.660 - SSP/SP, e do CPF nº 158.337.728-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 82/2010, consoante consta do Processo nº 00200.001269/2009-01, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de transporte de mobiliário/bagagem em geral por via terrestre, marítima, combinadas ou não, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 82/2010 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO LOCAL PARA RETIRADA E DA ENTREGA

- 1) O mobiliário/bagagem em geral deverá ser transportado por profissionais qualificados, em caminhões tipo baú, contêineres ou navio, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura deste Contrato.
- 2) O mobiliário/bagagem em geral a ser transportado corresponde a aproximadamente 12 m³ (doze metros cúbicos), devendo ser retirado na 3 Rue Jean Delfus 75018 – Paris – França e entregue na SQS 210, Bloco “F”, Ap. 101, CEP: 70.273-060, Brasília/DF, Brasil.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 82/2010 e seus anexos.
- 2) Recolher e/ou entregar o mobiliário/bagagem em geral, nos endereços das localidades de origem e destino, e no prazo, conforme definido na Cláusula Segunda deste Contrato.
- 3) Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do transporte, observando que as despesas referentes aos serviços serão de sua responsabilidade.
- 4) Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: taxas, seguro, embalagens, mão de obra, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 5) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimento, paredes, aparelhos, veículo, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços, reparar, corrigir, reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer materiais em que se verifiquem danos ou extravios em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados na notificação que lhe será entregue.
- 6) Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados.
 - 6.1) A indenização deverá ser paga diretamente ao servidor, por meio de depósito em conta corrente fornecida pelo Fiscal deste Contrato após a comprovação do valor, ou por meio da substituição do bem danificado por outro igual ou de qualidade superior comprovada. Em ambos os casos estas providências deverão ser ratificadas, por escrito, pelo servidor lesado ou pelo fiscal deste Contrato.
- 7) Proporcionar todo equipamento, ferramentas, materiais e mão-de-obra qualificada, responsabilizando-se ainda, após a conclusão dos serviços, pela retirada de todo detrito e embalagens utilizadas dos locais de origem e destino, exceto quando dispensado pelo interessado ou por seu representante legal.
- 8) Fornecer todo material adequado para embalagem dos materiais e demais objetos frágeis (caixas de papelão reforçado, papelão ondulado, plástico bolhas, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc.), de acordo com a natureza do material a ser transportado, visando à ideal proteção dos bens, garantindo a integridade e a conservação do material a ser transportado.
- 9) Apresentar Apólices de Seguro, referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Cível do Transportador Rodoviário de Carga – (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativo do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros se for o caso.



- 10) Efetivar a medição (cubagem) de bens ou bagagens na presença do servidor ou da pessoa por ele indicada.
- 11) Segurar em companhia de seguro comprovadamente idônea, todos os objetos transportados, com base nos valores dos bens informados.
- 12) Notificar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a embarçar a execução dos serviços.
- 13) Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 14) Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados mediante crachás.
- 15) Apresentar nota fiscal dos serviços prestados conforme os preços contratados.
- 16) Responsabilizar-se pela solução dos problemas que porventura venham a surgir assumindo todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro dos bens contra acidentes, responsabilizando-se também por danos a terceiros.
- 17) Executar os serviços no prazo determinado na Cláusula Segunda deste Contrato.
- 18) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
- 19) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 20) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas aos seus empregados durante a execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 21) Responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

Subcláusula Única - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.



II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes da contratação.
- 2) Comprometer-se para que a prestação do serviço não esteja em desacordo com o preestabelecido.
- 3) Avaliar todos os serviços prestados pela **CONTRATADA**.
- 4) Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização deste Contrato.
- 5) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência em desacordo com cumprimento das obrigações assumidas.
- 6) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 7) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de nota fiscal, o Certificado do beneficiário e o atestado da prestação do serviço pelo fiscal deste Contrato ou por seu substituto.
- 8) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.
- 9) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, após a apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR M ³ R\$	VALOR TOTAL R\$
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO/BAGAGEM EM GERAL POR VIA TERRESTRE, MARÍTIMA, COMBINADAS OU NÃO, DE PARIS/FRANÇA PARA BRASÍLIA/DF.	M ³	12	1.250,00	15.000,00

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE**, não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço proposto será fixo e irrevogável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339039





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento;
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - Caso a **CONTRATADA** velha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

8

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

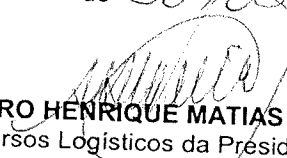
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

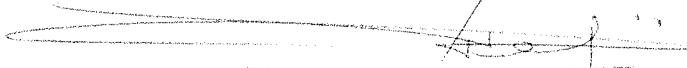
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2010.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República


PAULO HENRIQUE DOLFINI
N.S.L. Internacional Ltda



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 211

Brasília - DF, quinta-feira, 4 de novembro de 2010



SEÇÃO 3

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	12
Ministério da Cultura.....	16
Ministério da Defesa.....	19
Ministério da Educação.....	38
Ministério da Fazenda.....	72
Ministério da Integração Nacional.....	96
Ministério da Justiça.....	97
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	100
Ministério da Previdência Social.....	101
Ministério da Saúde.....	105
Ministério das Cidades.....	112
Ministério das Comunicações.....	113
Ministério das Relações Exteriores.....	123
Ministério de Minas e Energia.....	128
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	136
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	138
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	138
Ministério do Esporte.....	139
Ministério do Meio Ambiente.....	139
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	141
Ministério do Trabalho e Emprego.....	142
Ministério do Turismo.....	146
Ministério dos Transportes.....	147
Ministério Público da União.....	150
Tribunal de Contas da União.....	164
Poder Legislativo.....	164
Poder Judiciário.....	165
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	172
Ineditórias.....	181

Presidência da República

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2010

Nº Processo: 00200001269200901. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 11595958000199. Contratado : N. S. L. INTERNACIONAL LTDA. -Objeto: Prestação de serviço de transporte de mobiliário/bagagem em geral por via terrestre, marítima, combinadas ou não. Fundamento Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Vigência: 27/10/2010 a 25/01/2011. Valor Total: R\$15.000,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900824. Data de Assinatura: 27/10/2010.

(SICON - 03/11/2010) 110001-00001-2010NE900140

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Dornais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,50	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010110400001

IMPRESA NACIONAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2010

Nº Processo: 00034002108201020 . Objeto: Contratação por inexigibilidade de licitação, da empresa Zênite Informação e Consultoria S.A, para ministrar o curso fechado de até 30 alunos, sobre "Aspectos Polêmicos do Pregão Público", a ser realizado nos dias 3 e 4 de novembro de 2010, nas instalações da Imprensa Nacional. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 . Justificativa: Para treinamento e aperfeiçoamento dos servidores. Declaração de Inexigibilidade em 27/10/2010 . SANDOVAL LUIZ DE SOUZA . Chefe de Gabinete . Ratificação em 27/10/2010 . FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA . Diretor-Geral . Valor: R\$ 30.497,80 . Contratada :ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A . Valor: R\$ 30.497,80

(SIDEIC - 03/11/2010)

ARQUIVO NACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2010

Nº Processo: 00320000263201086. Contratante: ARQUIVO NACIONAL -CNPJ Contratado: 03117803000119. Contratado : WALKAM CLIMATIZACAO LTDA. -Objeto: Prestação de Serviços de reparo especializado com fornecimento de peças e componentes, nos diversos equipamentos (refrigerador de líquido tipo absorção a gás modelo 16DN0480XPLS01;Refrigerador líquido tipo elétrico carrier modelo 30HR; Sistema etileno glicol e chiller carrier 30GSP e Split carrier 40MSB180 que compoem os sistemas de climatização instalados na sede do Arquivo nacional localizados no conjunto arquitetônico tombado situado a praça da república 173-Centro-RJ. Fundamento Legal: Lei 10520/2002;Decreto 5450/2005 e Lei 8.666/93. Vigência: 28/10/2010 a 27/01/2011. Valor Total: R\$289.950,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900415. Data de Assinatura: 28/10/2010.

(SICON - 03/11/2010) 200014-00001-2010NE900083

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Atas de Registro de Preços nºs 37, 39, 40, 41, 42 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 30/2010. Processo nº 00012.000581/2010-21

Fundamento Legal: Lei 10.520, de 17/7/2002; Decretos nº 3.784, de 6/4/2001 e nº 3.555, de 8/8/2000; e Lei 8.666/1993.

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

OBJETO: Registrar preços para possível aquisição de material de expediente.

DATA DE ASSINATURA: 03/11/2010

PARTES SIGNATÁRIAS: CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM, CNPJ nº 07.129.796/0001-26, e as Empresas:

Empresa	Atas de Registro de Preços	Itens	Valor Total (R\$)
IDEALINE TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA - EPP (CNPJ: 01.215.897/0001-31)	36	61	997,50
FIBEL - COMERCIAL DE FITAS E PAPIÉS LTDA (CNPJ: 03.119.421/0001-24)	37	11, 18, 19, 40, 45, 46 e 47	5.444,00
PAPELARIA E LIBRARIA ALS LTDA - EPP (CNPJ: 04.939.168/001-48)	39	4, 6, 7, 16, 17, 22, 26, 27, 29, 38, 50, 52, 53 e 57	1.874,91
IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA. (CNPJ: 05.589.669/0001-50)	40	9, 31, 39, 48 e 60	927,15
ALM - AUDIO, VÍDEO E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 05.471.539/001-42)	41	1, 3, 8, 32, 35, 41, 49, 58 e 63	3.099,10
DAGUAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA (CNPJ: 07.245.458/0001-50)	42	2, 12, 14, 21, 36, 37, 44, 51, 55, 56, 59 e 64	1.974,80

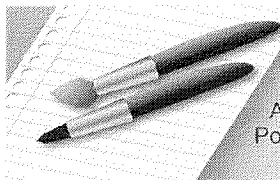
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 45 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 30/2010. Processo nº 00012.000581/2010-21., Fundamento Legal: Lei 10.520, de 17/7/2002; Decretos nº 3.784, de 6/4/2001 e nº 3.555, de 8/8/2000; e Lei 8.666/1993.

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

OBJETO: Registrar preços para possível aquisição de material de expediente.

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2010

PARTES SIGNATÁRIAS: CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM, CNPJ nº 07.129.796/0001-26, e a Empresa ÁPICE COMÉRCIO E SERVIÇO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA-ME, CNPJ: 09.539.781/0001-61 - Itens 24 e 25 - . Valor Total: R\$ 880,00.



Participe!

As inscrições para o XIII concurso de Desenho, Redação, Poesia e Monografia do Museu da Imprensa encerram-se no próximo dia 6 de novembro.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.